

INTERESSADO: Escola "Santo Antônio"- Taubaté

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
"Suplência"

RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 797/76 -CPG- Aprov. em 06/10/76
Com. ao Pleno _____/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nºs 1370/74 - III DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 31 de julho de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 46 - Taubaté -SP., sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, nos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola "Santo

Antônio"- Taubaté- SP., considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 22 de setembro de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.